**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022/SMCAS**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sobnº 989.438.470-68, e de outro lado à empresa ..................., CNPJ n.º ............., estabelecida na ............, Bairro ........, em ............, neste ato representada pelo Sr. .........., portador do RG nº ..........., doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 075/2021 **Sistema de Registro de Preço**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Registro de Preço** de acordo com a Lei n° 10.520/2002, dos decretos Municipal nº 9.329/2006, nº 9.294/2006, nº 9.546/2007, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, referente ao Processo acima citado, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente Termo é o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- MATERIAL DE EXPEDIENTE - SMCAS**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, para Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PREÇO(S):** O fornecedor compromete-se a fornecer o(s) item(ns) conforme a descrição abaixo:

**Parágrafo Único:** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:** Os preços serão revisados em consonância com a Teoria da Imprevisão, que exige para sua ocorrência a comprovação real da ocorrência real de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a revisão decorrer do fato do preço registrado pelo fornecedor melhor classificado tornar-se superior ao preço praticado no mercado Superintendência de Compras Licitações e Contrato – SCLC convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, convocando-se, na ordem de classificação, para idêntica negociação, os demais fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento motivado e apresentado antes do pedido de fornecimento, solicitar revisão do preço e esta não seja atendida pela Administração, o Superintendência de Compras Licitações e Contrato – SCLC poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, uma vez confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** As contratações derivadas deste Termo de Compromisso, sejam por empenho ou por instrumento de contrato, só podem ser firmadas até o término do prazo de validade do Registro de Preços, prazo este de 12 (doze) meses a contar da homologação do Pregão que lhe deu origem.

**Parágrafo Primeiro:** Cada contratação efetuada tem prazo de vigência próprio, conforme previsto no termo firmado, seja por empenho ou por instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme oredem cronológica de pagamentos municipais em até 30 (trinta) dias após liquidação da despesa.

**Parágrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO:** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art.7°, do Decreto Municipal 9.294/2006.

**Parágrafo Primeiro:** A Administração poderá notificar fornecedor remanescente, na ordem classificatória de menor para o maior preço registrado, para assinar Termo de Compromisso quando o detentor original tiver seu registro de preço cancelado.

**Parágrafo Segundo:** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o

MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observando-se o preço desse primeiro classificado.

**Parágrafo Terceiro:** Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelas Secretarias do Município.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:** A **COMPROMISSÁRIA,** além das obrigações contidas no Termo de Referência**,** obriga-se a:

1. Fornecer o(s) item(ns) conforme estipulado no certame licitatório;
2. Efetuar a entrega do(s) item(ns) na Secretaria solicitante, sem ônus para este Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) A contratada não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;  
b) Ocorrer descumprimento das condições da Ata ou inexecução total ou execução parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;  
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;  
e) A contratada não retirar ou não quiser receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sem justificativa aceitável.  
  
II - Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito:  
  
a) Acompanhada da comprovação da impossibilidade de cumprirem as exigências do Edital da licitação, do Termo de Referência ou das normas estabelecidas neste Termo de Compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação ou Nota de Empenho;  
b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados.  
  
§ 1º A solicitação de cancelamento do preço registrado deverá ser protocolada e dirigida ao Gabinete de Compras, para devida análise.  
  
§ 2º Caso não sejam procedentes as razões do pedido de cancelamento do registro de preços, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Compromisso.  
  
§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos já contratados, seja através de empenho ou mesmo de instrumento de contrato.

§ 4º Enquanto perdurar o cancelamento ou suspensão do preço registrado, poderão ser realizadas licitações ou coletas de preços para aquisição de bens constantes no Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, representado pela nota de empenho ou instrumento de contrato, a Administração poderá aplicar aos detentores do Registro de Preço, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Único –** As multas que poderão ser aplicadas são as seguintes:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado 30 (trinta) dias;  
b) Em caso de execução parcial ou irregularidade na entrega do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de empenho;  
c) Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, poderá ser considerado rescindido o contrato, cancelado o registro de preço e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** Compete à Secretaria solicitante da contratação oriunda do registro de preços a indicação dos agentes responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo e pelas contratações efetuadas (nota de empenho ou instrumento de contrato), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Secretaria de município de Gestão Administrativa e Licitações, .... de ..... de 2022

**...................................................**

**COMPROMISSÁRIA**

**....................**

Secretário de Município ..................

**Deivid Moraes Mendes**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

1. SMF/SMCAS......./scLC/CSCI/ COMPROMISSÁRIA

**FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO**

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ o (a) senhor (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

ciente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal administrativo/Responsavel pelo recebimento

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal administrativo/Responsavel pelo recebimento

**....................................................**

Secretário de Município ..........................